



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores:

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Interno vigente em nossa Câmara Municipal, requeiro a Mesa, com a anuência do soberano plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Saúde, **indicando aos mesmos a necessidade de revisar e, possivelmente, alterar o protocolo de atendimento para a Realização de Exames Periódicos de Saúde dos Servidores Públicos Municipais, de maneira que, ao receber o resultado dos exames solicitados com alteração(ões), o profissional médico solicite o retorno desse servidor ao seu consultório, o informe sobre a(s) alteração(ões) no resultado e oriente-o sobre como proceder com relação ao caso.**

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, é preciso que fique claro, que não é nossa intenção intervir na administração de quaisquer empresas privadas, que prestem essa modalidade de serviços no âmbito do município.

Em segundo lugar, no nosso modesto entender, seria de bom alvitre, que o protocolo fosse modificado também com relação aos exames prestados para as empresas privadas, porém a nossa Indicação, tem a finalidade de sugerir mudanças apenas com relação ao atendimento prestado aos servidores públicos.

A realização de Exames Periódicos de Saúde, são direito dos servidores, previstos pela Lei 8112/90 ((Regime Jurídico Único) e regulamentados pelo Decreto 6956/09 (regulamenta o Art. 206-A da citada lei), que determina sua periodicidade e quais exames os trabalhadores e trabalhadoras devem realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Basicamente, sua função é identificar, a partir de exames e avaliações, clínico/laboratorial, o estado de saúde dos servidores, além de avaliar o impacto e os riscos operacionais na saúde dos trabalhadores.

A frequência desses exames, a sua periodicidade, é definida com base na idade do servidor e no nível de risco da atividade que desenvolve, sendo, a cada dois anos, para servidores de 18 a 45 anos, que não estão expostos a riscos ocupacionais; Anual para servidores com mais de 45 anos, ou aqueles expostos a riscos no ambiente de trabalho; E em intervalos menores aos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais, conforme determinado pelo médico responsável pelo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

No nosso caso, a realização de exames periódicos, que é um dever da Prefeitura e da Câmara, e um direito dos servidores públicos e para isso, tanto a Prefeitura, quanto a Câmara, contratam serviços de clínicas privadas, que oferecem serviços de saúde ocupacional, tendo incluso a organização para a realização dos exames.

Após a realização dos exames e estar com os resultados em mãos, o servidor ou servidora retorna ao médico, para que ele avalie o resultado e emita o competente Atestado de Saúde Ocupacional.

Ocorre que, os exames são realizados, porém os mesmos não são apresentados no ato da consulta. Alguns, inclusive, só ficam prontos após a data da consulta e com isso, se faz perder a essência do cuidado.

Dessa forma, o servidor que, por ventura, teve o resultado do seu exame alterado, não fica sabendo do diagnóstico, não faz o que é necessário clinicamente e corre sérios riscos, com sua saúde alterada, pela não orientação correta do profissional que o atendeu, indo trabalhar normalmente.

Acreditamos que a implementação dessas possíveis alterações, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, através de sua Coordenação de Recursos Humanos, será fundamental para promover um sistema de saúde mais eficiente, preventivo e equitativo para todos os servidores municipais.

Diante do exposto, solicitamos às autoridades envolvidas, a análise e a devida consideração, para que a presente sugestão, seja incorporada ao novo protocolo de exames periódicos de saúde.

Certos da proverbial atenção da administração municipal e seu estafe com esta causa, antecipamos agradecimentos em nome daqueles que representamos neste parlamento municipal.

Sala das Sessões 04 de Setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB